



FACULDADE DE  
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Direcção

**Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

*(aprovado pelo Conselho de Faculdade, em 21 de Dezembro de 2011)*

<b>Índice</b>	
- Preâmbulo .....	3
- <b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Disposições Gerais</b>	
- Artigo 1.º .....	3
Objecto	
- Artigo 2.º .....	3
Princípios	
- Artigo 3.º .....	4
Âmbito	
- Artigo 4.º .....	4
Conceitos	
- <b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Processo de Avaliação</b>	
- Artigo 5.º .....	5
Metodologia	
- Artigo 6.º .....	5
Horizonte de Avaliação	
- Artigo 7.º .....	5
Intervenientes	
- Artigo 8.º .....	6
Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)	
- Artigo 9.º .....	7
Avaliadores	
- Artigo 10.º .....	8
Apreciação dos Presidentes de Departamento	
- Artigo 11.º .....	9
Harmonização de áreas científicas	
- Artigo 12.º .....	10
Contratualização de objectivos	
- Artigo 13.º .....	10
Auto-Avaliação	
- Artigo 14.º .....	10
Aplicação do Processo	
- Artigo 15.º .....	11
Promoção do Talento	
- Artigo 16.º .....	12
Sigilo	
- Artigo 17.º .....	12
Director	
- Artigo 18.º .....	12
Outras Disposições	
- <b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Avaliação</b>	
- Artigo 19.º .....	13
Período da Carreira	
- Artigo 20.º .....	13
Monitorização Anual	
- Artigo 21.º .....	13
Avaliação no Triénio	
- Artigo 22.º .....	14
Audiência Prévia	
- Artigo 23.º .....	14
Consequência da Avaliação Final	
- Artigo 24.º .....	15
Condições Especiais de Avaliação	
- <b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Disposições Finais e Transitórias</b>	
- Artigo 25.º .....	16
Disposições Finais e Transitórias	
- Artigo 26.º .....	16
Entrada em vigor	

**Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

**Preâmbulo**

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL) é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa (UNL) com identidade e missão idênticas às da UNL, dirigidas às áreas de Ciências e de Engenharia. O cumprimento da sua missão depende, no essencial, do desempenho dos seus docentes, investigadores, estudantes, funcionários e colaboradores, os quais constituem o factor mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio e referência no panorama do ensino superior a nível nacional e internacional.

Importa portanto, de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e o Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa (RAD-UNL), dispor de mecanismos que permitam aferir da qualidade das actividades dos docentes, os quais são os primeiros responsáveis pelo desempenho da Faculdade, premiando o mérito, fomentando a melhoria contínua e a equidade na repartição de tarefas e na progressão na carreira, e criando condições para a recuperação dos que tiverem desempenho inferior ao desejável.

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento, a seguir designado por RAD-FCT-UNL, rege-se pelo disposto no ECDU, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no RAD-UNL, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 16 de Agosto de 2010 (Despacho n.º 684/2010) e tem por objecto estabelecer as normas de avaliação do desempenho do pessoal docente da FCT-UNL.

**Artigo 2.º**

**Princípios**

1. A avaliação de desempenho dos docentes sustenta-se nos seguintes princípios:
  - a) Universalidade e Obrigatoriedade - A avaliação aplica-se a todos os docentes com carácter obrigatório;
  - b) Equidade - A avaliação considera as especificidades das diferentes áreas científicas, através da harmonização das suas produtividades e de reconhecimentos diferenciados;
  - c) Confidencialidade e Direito do Contraditório - A avaliação respeita os direitos dos avaliados, relativos à privacidade de informação de carácter pessoal e à capacidade de recurso sobre as respectivas apreciações de desempenho.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da Faculdade, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, incidindo sobre todas as vertentes previstas no RAD – UNL.

### Artigo 4.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- 1) Vertentes – Aspectos considerados pelo RAD – UNL (Artigo 2.º) para a avaliação de desempenho dos docentes e que caracterizam as suas actividades, designadamente:
  - a) Docência;
  - b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação, adiante designada por "Investigação";
  - c) Tarefas administrativas e de gestão académica, adiante designada por "Gestão";
  - d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, adiante designada por "Extensão";
- 2) Peças Curriculares – Actividades desempenhadas e documentos produzidos, na Faculdade, na UNL ou em instituições reconhecidas pelas mesmas, através de acordos, contratos ou outras formas explícitas de colaboração. As peças curriculares referem-se a actividades e documentos concluídos e em curso no período de avaliação;
- 3) Avaliação Quantitativa – Avaliação respeitante às quatro vertentes, obtida por aplicação da metodologia constante do Anexo deste Regulamento;
- 4) Avaliação Qualitativa – Eventuais ajustamentos à avaliação quantitativa, por decisão dos Presidentes de Departamento, que poderão manter ou alterar as propostas dos avaliadores;
- 5) Monitorização Anual – Avaliação Quantitativa anual, realizada por auto-avaliação, respeitante ao desempenho no ano precedente;
- 6) Avaliação no triénio – Avaliação resultante das monitorizações anuais do triénio, depois de eventuais ajustamentos resultantes da avaliação qualitativa;
- 7) Promoção do talento – Qualificação excepcional dos docentes que, no triénio de avaliação, mais se distinguirem em cada vertente.

## **Capítulo II**

### **Processo de Avaliação**

#### **Artigo 5.º**

##### **Metodologia**

Para a avaliação de desempenho adoptam-se as seguintes bases metodológicas:

- a) contratualização de objectivos com os docentes;
- b) harmonização de áreas científicas;
- c) auto-avaliação dos docentes;
- d) avaliação quantitativa e qualitativa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Horizonte de Avaliação**

- 1) A avaliação será efectuada por triénio e em simultâneo para todos os docentes, sem prejuízo da monitorização anual de desempenho;
- 2) Os docentes contratados depois do início do triénio de observação serão igualmente avaliados aquando da avaliação dos restantes docentes;
- 3) Um docente que por motivo de doença, data de contratação, ou outro motivo legalmente aceitável, não tenha exercido as funções dos docentes, previstas no ECDU:
  - a) Durante pelo menos 18 meses do triénio em avaliação, poderá requerer ser dispensado de avaliação no triénio ou, em alternativa, requerer a sua avaliação por ponderação curricular sumária, realizada nos termos do Art. 21.º do RAD – UNL;
  - b) Durante um período superior ou igual a três meses consecutivos de um semestre lectivo ou a um semestre de um ano civil poderá requerer ser dispensado de avaliação no ano civil daquele semestre ou, em alternativa, requerer a sua avaliação por ponderação curricular sumária, realizada nos termos do Art. 21.º do RAD – UNL.

#### **Artigo 7.º**

##### **Intervenientes**

1. A execução do processo de avaliação estrutura-se nas seguintes intervenções:
  - Presidentes de Departamento que:
    - (i) para cada triénio, contratualizam os objectivos do departamento e dos avaliados para aquele período, respectivamente com o Director e com os avaliados;
    - (ii) propõem, assim como os avaliados, ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) os avaliadores individuais;

- (iii) com base na sua apreciação podem propor ao CCA que a avaliação produzida pelos avaliadores seja alterada, cabendo a este Conselho decidir sobre o valor final da classificação;
- Avaliadores, que analisam e validam a auto-avaliação realizada pelos avaliados, podendo propor, ajustamentos daquela auto-avaliação, os quais ficarão sujeitos à apreciação do Presidente de Departamento;
  - Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), que nomeia os avaliadores individuais, aprecia ajustamentos no âmbito da avaliação qualitativa e que constitui instância de recurso para os avaliados;
  - Conselho Pedagógico, que dá parecer sobre os resultados da avaliação, agrupados de forma a manter a reserva pessoal dos resultados individuais da avaliação;
  - Conselho Científico, que harmoniza a valoração de peças curriculares pertinentes à avaliação da vertente de investigação e dá parecer sobre os resultados da avaliação, agrupados de forma a manter a reserva pessoal dos resultados individuais da avaliação;
  - Director, que constitui instância de recurso para os casos não resolvidos pelo CCA e que propõe os resultados da avaliação para homologação do Reitor;
  - Reitor, que homologa os resultados da avaliação.

#### Artigo 8.º

##### **Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)**

- 1) O CCA é nomeado para cada triénio de avaliação, conforme previsto no artigo 8.º do RAD-UNL;
- 2) O CCA terá a seguinte composição: Presidente do Conselho Científico, que presidirá, podendo delegar, dois Professores Catedráticos, dois Professores Associados e um membro docente do Conselho Pedagógico, eleito por este órgão;
- 3) Os Professores Catedráticos a que se refere o número anterior serão eleitos pelos seus pares em efectividade de funções e em regime de tempo integral, por votação uninominal, sendo eleitos, como membros efectivos, os dois professores mais votados e, como membro suplente, o terceiro professor mais votado;
- 4) Os Professores Catedráticos a que se refere o número anterior não poderão pertencer ao mesmo Departamento;
- 5) O disposto nos números 3) e 4) aplica-se à eleição dos Professores Associados referidos no número 2);
- 6) Os Professores Associados que, durante o triénio, passarem à categoria de Professor Catedrático deixarão de pertencer ao CCA.
- 7) Com excepção do membro do Conselho Pedagógico referido no número 2), os membros dos Conselhos Executivo e Científico e os Presidentes de Departamento não poderão ser eleitos para o CCA;
- 8) Em caso de empate nas votações referidas nos números 3) e 5) considerar-se-á eleito o professor com maior antiguidade na categoria;

- 9) Compete ao Director organizar o processo eleitoral pertinente aos números 3) e 5) anteriores;
- 10) Os membros do CCA não poderão ser nomeados para avaliadores individuais;
- 11) Compete ao CCA:
  - a) Organizar o processo de avaliação trienal dos docentes;
  - b) Homologar as propostas de avaliadores dos docentes por Departamento, procurando estabelecer uma repartição realista e equitativa do trabalho de avaliação;
  - c) Pronunciar-se sobre os aspectos em aberto ou omissos neste Regulamento, ou sobre outros que lhe sejam submetidos pelo Director;
  - d) Decidir sobre alterações de classificações de docentes que lhe sejam propostas pelos Presidentes de Departamento;
  - e) Decidir os recursos que lhe sejam submetidos pelos avaliados que, fundamentadamente, recusem os avaliadores que forem indicados pelos respectivos Presidentes de Departamento;
  - f) Decidir sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados pelos avaliadores, recorrendo, se necessário, a avaliadores de outros Departamentos, ou externos à Faculdade;
  - g) O CCA poderá convidar professores ou investigadores de outras universidades, nacionais ou estrangeiras, como peritos externos;
  - h) Apreciar os recursos que lhe forem submetidos pelos avaliados respeitantes às respectivas avaliações, podendo manter o resultado da avaliação ou determinar a reavaliação do avaliado nos termos dos números anteriores;
- 12) Os Professores Associados que integrarem o CCA não poderão participar nos processos respeitantes a recursos submetidos por Professores Catedráticos ou outros docentes que possuam o Título de Agregado;
- 13) Nos processos respeitantes a professores que possuam o Título de Agregado só poderão participar os Professores Catedráticos que integrarem o CCA.

#### Artigo 9.º

##### **Avaliadores**

- 1) Com excepção dos Professores Catedráticos, cada docente terá dois avaliadores, sendo um indicado pelo Presidente do Departamento em que o docente estiver integrado e o outro escolhido pelo docente, após indicação daquele, escolhido de acordo com os números seguintes, ambos sujeitos a homologação do CCA;
- 2) Os avaliadores são nomeados até 31 de Janeiro do primeiro ano do triénio em avaliação;
- 3) Compete aos avaliadores analisar, individualmente, a auto-avaliação trienal do avaliado podendo, com base nos resultados das monitorizações anuais, e em entrevista com o avaliado, propor ajustamentos à auto-avaliação realizada pelo avaliado, os quais ficarão sujeitos à apreciação do Presidente de Departamento;

- 4) Os ajustamentos referidos no número anterior estão limitados à alteração de uma posição, superior ou inferior, da escala fixada pelo Artigo 21.º;
- 5) Os avaliadores individuais são docentes da mesma área científica, normalmente do Departamento do avaliado, com categoria académica superior à sua, sendo avaliador dos Professores Catedráticos o Professor Catedrático do Departamento mais antigo na categoria;
- 6) Os Professores Auxiliares com o Título de Agregado só poderão ser avaliados por Professores Catedráticos;
- 7) Os Professores Catedráticos mais antigos na categoria de cada Departamento serão avaliados por outro professor naquelas condições designado pelo CCA que o sorteará do subconjunto formado por esses professores e que não inclua o avaliado;
- 8) Os Presidentes de Departamento não poderão ser avaliadores de docentes dos respectivos departamentos;
- 9) Os Professores Jubilados ou Aposentados, da Faculdade ou de qualquer outra Escola, não poderão ser avaliadores;
- 10) Nos Departamentos que não disponham de recursos que permitam satisfazer adequadamente as condições dos pontos anteriores, o Presidente de Departamento e os avaliados poderão propor ao CCA avaliadores individuais de outro Departamento, com a prévia anuência destes;
- 11) Os Presidentes de Departamento serão avaliados pelo Director, coadjuvado pelo Conselho Executivo;
- 12) O Director, para avaliação dos Presidentes de Departamento, deverá, para além da sua apreciação, ter em conta a opinião dos docentes do Departamento sobre o desempenho do Presidente, obtida através de um inquérito com resposta e resultados reservados, mantendo o anonimato dos inquiridos;
- 13) O Director, os Subdirectores e os Subdirectores Adjuntos serão avaliados nos termos do ponto 4 do artigo 18.º do RAD-UNL, designadamente o Director pelo Presidente do Conselho de Faculdade e os Subdirectores pelo Director.

#### Artigo 10.º

##### **Apreciação dos Presidentes de Departamento**

- 1) No final de cada triénio, os Presidentes de Departamento apreciarão o desempenho dos docentes nos aspectos que não se incluem directamente na avaliação quantitativa, nomeadamente:
  - Disponibilidade, interesse e colaboração em actividades gerais do Departamento;
  - Assiduidade e participação em reuniões e, ou encontros promovidos pelo Departamento;
  - Ambiente de trabalho e espírito de interajuda;
  - Autonomia e capacidade de resposta para novos desafios que se coloquem ao Departamento;
  - Contribuição para a imagem do Departamento e proactividade na atracção de novas actividades;
  - Capacidade para inspirar e motivar;
  - Inovações introduzidas na Escola;



- Integridade, lealdade e confiabilidade;
  - Comportamento em geral;
- 2) À apreciação do Presidente de Departamento corresponderá a atribuição de uma pontuação na escala de 1 a 6;
  - 3) Com base na pontuação atribuída (P), o Presidente de Departamento deverá propor ao CCA que a classificação final do docente:
    - a) Seja a que tiver sido proposta pelos avaliadores se  $3 \leq P < 5$ ;
    - b) Seja aumentada para a posição imediatamente superior à que tiver sido proposta pelos avaliadores se  $P \geq 5$ ;
    - c) Seja reduzida para a posição imediatamente inferior à que tiver sido proposta pelos avaliadores se  $P \leq 3$ ;
    - d) As posições mencionadas nas alíneas anteriores referem-se à escala constante do Artigo 21.º;
    - e) As alterações de classificação final referidas nas alíneas a) a c) estão limitadas à alteração de uma posição, superior ou inferior, da escala fixada pelo Artigo 21.º, não sendo cumulativas com as alterações eventualmente propostas pelos avaliadores quando estas forem no mesmo sentido;
    - f) A apreciação dos Presidentes de Departamento, respeitante à alteração ou manutenção da classificação final do docente proposta pelos avaliadores, será tornada pública no Departamento;

#### Artigo 11.º

##### Harmonização de áreas científicas

- 1) Para assegurar equidade na avaliação do desempenho, o Conselho Científico estabelecerá mecanismos para harmonizar a valoração das peças curriculares da vertente Investigação, tendo presente as especificidades das áreas, entre outras as respeitantes à produtividade e impacte da publicação de trabalhos científicos;
- 2) Para efeitos do número anterior as publicações de cada área científica devem ser agrupadas por classes de valoração, podendo ser introduzidos factores de compensação de produtividade relativa (número médio anual de publicações e número médio de citações por publicação por área científica, etc.), estabelecidos com base em estatísticas internacionais;
- 3) O Conselho Científico poderá, a qualquer tempo, alterar as bases metodológicas para determinação das classes de valoração das publicações, sem prejuízo do disposto no número 6 do Artigo 18.º.

## Artigo 12.º

### **Contratualização de objectivos**

No início de cada triénio, e com base nos objectivos contratualizados pelo Director com os Departamentos, os respectivos Presidentes poderão contratualizar com os docentes objectivos específicos para o triénio, cujo nível de satisfação deverá influenciar a avaliação qualitativa do docente.

## Artigo 13.º

### **Auto-Avaliação**

- 1) Anualmente e no final de cada triénio, os docentes efectuarão a respectiva auto-avaliação, de acordo com a metodologia constante do Anexo deste Regulamento;
- 2) A auto-avaliação anual, para além da avaliação quantitativa, incluirá a indicação das peças curriculares relativas às diferentes vertentes e a base de cálculo de valoração das mesmas, uma apreciação sumária da sua actividade em cada vertente, bem como o grau de cumprimento dos objectivos;
- 3) A auto-avaliação trienal incluirá uma apreciação sumária da actividade desenvolvida no triénio em cada vertente, bem como do grau de cumprimento dos objectivos naquele período;
- 4) Na auto-avaliação do triénio, o docente poderá, justificando, propor aos avaliadores que beneficie de um ajustamento da sua classificação, nos termos do Artigo 9.º;
- 5) O docente deverá fornecer um exemplar de cada peça curricular documental produzida ou indicar onde as mesmas poderão ser consultadas, verificadas e analisadas pelos respectivos avaliadores;
- 6) Compete ao Director assegurar os meios técnicos adequados e definir por despacho quais os sistemas de gestão de informação da Faculdade, ou outros, que deverão funcionar como repositórios de informação de referência e certificada para efeitos da avaliação;
- 7) A auto-avaliação anual é obrigatória e deverá ser comunicada ao Presidente de Departamento para efeitos da observação anual de desempenho.

## Artigo 14.º

### **Aplicação do Processo**

- 1) Para avaliação da Vertente de Docência, os avaliadores terão em conta a seguinte informação:
  - Resultados, ao longo do triénio, do sucesso escolar das unidades curriculares leccionadas pelo avaliado;
  - Apreciação dos Responsáveis das unidades curriculares leccionadas pelo avaliado ou do Coordenador do Ciclo de Estudos em que aquelas se inserirem quando o Responsável for o avaliado;
- 2) Os avaliadores, como audiência prévia, poderão solicitar esclarecimentos aos avaliados sobre a sua actividade no triénio e sobre as respectivas auto-avaliações anuais e trienal;

- 3) Os avaliadores deverão comunicar aos avaliados e aos respectivos Presidentes de Departamento a sua proposta de avaliação;
- 4) Quando as avaliações produzidas pelos avaliadores forem divergentes adoptar-se-á:
  - a) A média dos resultados das avaliações por vertente atribuídos pelos avaliadores, se a divergência for inferior ou igual a 20%;
  - b) O valor que o CCA vier a fixar por vertente se a divergência entre as propostas dos avaliadores for superior a 20%;
- 5) No final de cada triénio, o Presidente de Departamento apreciará o desempenho de cada docente, com base no disposto no Artigo 10.º;
- 6) Os avaliados poderão recorrer para o Director das avaliações que lhe forem atribuídas, após homologação do CCA;
- 7) Os resultados da avaliação serão submetidos ao Director que, após audição do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, os proporá para homologação do Reitor.

#### Artigo 15.º

##### Promoção do Talento

- 1) Para efeitos de promoção do talento, a Faculdade distinguirá os docentes com melhor desempenho global nas vertentes de docência, investigação e extensão;
- 2) Por triénio e após conclusão do correspondente processo de avaliação, o Director solicitará a cada Departamento que, por eleição no respectivo Conselho, indique um avaliador e um avaliado, ambos pertencentes ao Departamento;
- 3) O Director promoverá a reunião do conjunto de avaliadores e avaliados, referidos no número anterior, sob a presidência de um Membro Externo do Conselho de Faculdade, eleito por este Órgão, com o seguinte objectivo:
  - a) Propor ao Director, por cada vertente referida no número 1, a atribuição de Menções Honrosas a três dos dez docentes com os resultados de avaliação mais elevados na vertente, tendo em consideração uma apreciação global do seu desempenho, designadamente o seu dinamismo e o potencial benefício para a Escola, resultante das suas actividades;
  - b) O disposto no número anterior não se aplica a vertentes cuja classificação não tenha resultado do desempenho efectivo da correspondente actividade;
  - c) Propor ao Director, para os docentes a quem tenham sido atribuídas Menções Honrosas, a concessão de incentivos e de condições especiais de avaliação para o triénio vigente;
- 4) O Director promoverá a divulgação na Escola dos docentes que forem distinguidos com Menções Honrosas, sendo também relevados na Sessão Comemorativa do Dia da Faculdade que se seguir à atribuição daquelas Menções.

#### Artigo 16.º

##### **Sigilo**

- 1) O Director, os Presidentes de Departamento, os membros do Conselho Executivo, do CCA e os avaliadores estão obrigados a manter reservados os resultados dos processos de avaliação em que tenham intervindo com as excepções previstas neste Regulamento;
- 2) Os resultados globais da avaliação por Departamento, desde que salvaguardada a confidencialidade no plano pessoal, poderão ser divulgados pelos Presidentes de Departamento;
- 3) O Director deverá promover a divulgação pública de resultados, protegendo a confidencialidade pessoal, mas assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional.

#### Artigo 17.º

##### **Director**

O Director constitui a instância de recurso para os casos que não sejam resolvidos pelo CCA, sem prejuízo do direito de reclamação para o Reitor.

#### Artigo 18.º

##### **Outras Disposições**

1. Os docentes poderão requerer ao CCA que, em substituição do sistema de classificação estatuído por este regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentares de ponderação curricular, nos termos do Artigo 21.º do RAD – UNL, quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, tenham exercido actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às que se enquadram nas vertentes de avaliação;
2. Para a melhoria contínua do sistema de avaliação de desempenho dos docentes, após cada aplicação trienal, o Conselho Científico deverá pronunciar-se sobre a adequação do presente regulamento, podendo para este efeito solicitar a realização de uma auditoria externa;
3. No início de cada triénio, o Director, ouvido o Conselho Científico, poderá alterar por despacho os limites e factores de ajustamento que determinam as classificações nas vertentes, conforme metodologia constante do Anexo deste Regulamento;
4. Os avaliados não poderão ser prejudicados por alterações supervenientes dos parâmetros que constam do Anexo deste Regulamento e que sejam introduzidas durante o período trienal de avaliação. Em tais circunstâncias, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação;
5. A avaliação do período de licença sabática será efectuada na(s) vertente(s) que forem previamente acordadas pelo docente com o Presidente do Departamento em que estiver integrado, tendo presente os objectivos a desenvolver durante aquele período.

### **Capítulo III**

#### **Avaliação**

##### **Artigo 19.º**

###### **Período da Carreira**

- 1) Embora a avaliação dos docentes incida sobre todas as vertentes, excepto na vertente de gestão quando for aplicável o disposto no número 5 do Artigo 24.º, o período da carreira em que os docentes se encontrarem poderá, a seu pedido, influenciar a sua avaliação, nomeadamente:
  - a) Durante o período experimental de cinco anos, para efeitos de contratação por tempo indeterminado, os docentes poderão solicitar que sejam dispensados de avaliação na vertente de Gestão e que para a avaliação da vertente de Extensão seja considerada a média das classificações das vertentes de Docência e Investigação, calculada de acordo com o Anexo deste Regulamento;
  - b) Durante o período de carreira correspondente aos oito triénios posteriores ao período experimental, os docentes serão avaliados em todas as vertentes, de acordo com o Anexo deste Regulamento, se não for aplicável o disposto no número 5 do Artigo 24.º;
  - c) Os docentes com um tempo de serviço docente superior ou igual a 29 anos poderão indicar, para além da vertente de Docência, a(s) vertente(s) em que a avaliação será efectuada de acordo com o Anexo deste Regulamento e a(s) vertente(s) em que será considerada avaliação idêntica à da vertente de Docência;
  - d) Em qualquer das situações constantes das alíneas a) e c) anteriores, o docente poderá, se assim o pretender, ser avaliado em todas as vertentes de acordo com o Anexo deste Regulamento.

##### **Artigo 20.º**

###### **Monitorização Anual**

A monitorização anual é a avaliação quantitativa respeitante ao ano precedente, sendo constituída pela auto-avaliação realizada pelo docente.

##### **Artigo 21.º**

###### **Avaliação no Triénio**

- 1) A avaliação no triénio resulta das monitorizações anuais do desempenho do docente, sendo expressa na seguinte escala: Insuficiente, Bom, Muito Bom e Excelente;
- 2) A seriação dos docentes, por posição na escala referida no número anterior, será efectuada com base na média das respectivas pontuações finais das vertentes de investigação e de docência, sendo a pontuação final de cada vertente a média das monitorizações anuais do triénio;
- 3) Eventuais situações de empate na posição da série referida no número anterior serão resolvidas adoptando como preferência a pontuação mais elevada na Vertente de Gestão e, se o empate prevalecer, utilizando a Vertente de Extensão;

- 4) Serão atribuídos 9 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação  $\geq$  Muito Bom, ocupem os primeiros 30% de posições da série obtida de acordo com os números 2 e 3;
- 5) Serão atribuídos 6 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação  $\geq$  Bom, ocupem os 60% de posições da série, obtida de acordo com os números 2 e 3, seguintes às referidas no número anterior;
- 6) Serão atribuídos 3 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação  $\geq$  Bom, ocupem os 10% de posições da série, obtida de acordo com os números 2 e 3, seguintes às referidas no número anterior.

#### Artigo 22.º

##### Audiência Prévia

- 1) A proposta de avaliação do desempenho será objecto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta;
- 2) Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes, nos termos do número anterior, será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

#### Artigo 23.º

##### Consequência da Avaliação Final

- 1) Conforme estipulado pelo RAD-UNL, os resultados da avaliação dos docentes serão utilizados:
  - a) Para alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que acumulem um mínimo de 18 pontos nas avaliações de desempenho;
  - b) Para os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas para os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos;
  - c) Contratação por tempo indeterminado dos docentes, findo o período experimental, com base em regulamentação a aprovar pelo Conselho Científico;
  - d) Renovação de contratos a termo certo de docentes especialmente contratados.
- 2) Os resultados da avaliação dos docentes poderão ser também considerados para efeitos de:
  - a) Prioridade na concessão de licença sabática;
  - b) Fixação do trabalho docente, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da FCT;
  - c) Obtenção de apoios extraordinários para coordenação ou dinamização das suas actividades.

## Artigo 24.º

### Condições Especiais de Avaliação

- 1) Os docentes em cargos de elevada relevância, nomeadamente o Director, os Membros da Equipa Reitoral, os Subdirectores e os Subdirectores adjuntos, de acordo com o RAD-UNL, estão sujeitos a um regime de avaliação especial, sendo avaliados, durante o período do seu mandato, apenas na(s) vertente(s) que escolherem.  
Gozam do mesmo direito os Presidentes de Departamento. O mencionado direito de escolha aplica-se ao Director nos quatro anos que se seguirem ao fim do mandato e nos dois anos que se seguirem ao fim dos mandatos nos restantes casos, se tiverem cumprido todo o mandato;
- 2) Nos períodos posteriores aos respectivos mandatos, os docentes referidos no número anterior poderão manter, na vertente de gestão, a avaliação média do período em que tiverem desempenhado os cargos;
- 3) Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação, como os restantes docentes, e ainda no final do ano que antecede o termo do período experimental do contrato;
- 4) Os docentes especialmente contratados serão também avaliados de acordo com o presente regulamento, devendo acordar as vertentes de avaliação com o Presidente do Departamento a que estão afectos de acordo com as tarefas previstas no respectivo contrato;
- 5) Com base em informação dos Presidentes de Departamento, os docentes a quem não tenha sido atribuída ou solicitada qualquer tarefa administrativa ou de gestão académica e que não tenham recusado o exercício de qualquer cargo ou função para que tenham sido eleitos ou designados, não serão avaliados na vertente de "tarefas administrativas e de gestão académica", referida no número 1 do Artigo 4.º, sendo a reposição de equidade do esforço realizado, comparativamente com os docentes que desempenham todas as vertentes, efectuada de acordo com o disposto no Anexo deste Regulamento;
- 6) Ao(s) ano(s) em que o docente tenha sido dispensado de avaliação, de acordo com o número 3 do Artigo 6.º, será atribuído o valor médio das monitorizações anuais do período remanescente do triénio de avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 25.º**

##### **Disposições finais e transitórias**

- 1) De acordo com os artigos 21.º e 22.º do RAD-UNL deverá ser realizada avaliação dos docentes nos anos 2004 a 2007 e 2008 a 2009, se estes o requerem, por ponderação curricular sumária;
- 2) A primeira aplicação do presente Regulamento incidirá no triénio 2010 – 2012;
- 3) A avaliação dos anos de 2010 e 2011 é realizada usando o presente regulamento, sem considerar a contratualização de objectivos ou, em alternativa, por ponderação curricular sumária se os docentes o requererem;
- 4) Todos os aspectos omissos no presente regulamento serão dirimidos pelo Director, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos respectivos âmbitos de competências.

#### **Artigo 26.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



**Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

**Anexo**

## **A. Monitorização Anual**

### **A.1 – Avaliação Quantitativa**

**A.1.1** – A avaliação quantitativa em cada vertente é obtida pela pontuação da avaliação base e pela aplicação de factores de ajustamento, excepto na vertente de gestão em que é directamente função daquela pontuação.

**A.1.2** – As peças curriculares e respectivas pontuações constam de tabelas pertinentes a cada Vertente.

### A.1.3 - Vertente Docência

#### A.1.3.1 – Pontuação por unidade curricular (UC) leccionada (PUCj)

##### Factores de ajustamento (F)

Dimensão dos turnos (DT) (DTP)	DT ≤ 60 DTP ≤ 35	60 < DT ≤ 120 DTP > 35	DT > 120
F1 <sub>i</sub>	1.0	1.1	1.2

DT – N.º de estudantes por turno teórico  
DTP – N.º de estudantes por turno teórico-prático de unidades curriculares sem aulas teóricas

F1<sub>i</sub> = 1 para turno prático ou teórico prático de UC com aulas teóricas

Regência da unidade curricular N.º Estudantes (até 3.ª inscrição) da Unid. Curricular (NE)	NE ≤ 100	100 < NE ≤ 300	NE > 300
F2 <sub>j</sub>	1.0	1.5	2.0

Nota: para os docentes que não tenham regência de unidades curriculares, F2<sub>j</sub> = 0

Inquéritos Pedagógicos Desempenho na unidade curricular (D) na escala de 1 - 6	D < 3	3 ≤ D < 4	4 ≤ D < 5	D ≥ 5
F3 <sub>j</sub>	0.8	1.0	1.1	1.2

Nota: nas unidades curriculares em que a resposta aos Inquéritos não seja significativa F3<sub>j</sub> = 1.0

Material de Apoio ao Ensino da UC Pontuação (P1)	P1 < 3	3 ≤ P1 < 6	6 ≤ P1 < 12	12 ≤ P1 < 18	P ≥ 18
F4 <sub>j</sub>	0	0.5	1	1.5	2

P1 – Total de pontos obtidos com base nas peças curriculares produzidas, com base na Tabela VD1

H<sub>i</sub> = N.º de horas de docência por turno

$$PUC_j = (\sum H_i \times F1_i) \times F3_j + F2_j + F4_j$$

#### A.1.3.2 – Pontuação de unidades curriculares leccionadas num semestre (PSUC)

$$PSUC = \sum PUC_j \text{ do semestre}$$

#### A.1.3.3 – Pontuação das unidades curriculares leccionadas no ano lectivo

$$PUC = \text{média de PSUC dos semestres} = (PS_{2UC} + PS_{1UC}) / 2$$

**A.1.3.4 – N.º de unidades curriculares leccionadas no ano lectivo, orientações científicas, participação em Júris e compensação por dispensa de docência**

N.º de Unid. Curriculares leccionadas por ano (NUC)	NUC ≤ 2	NUC > 2
F5	1.0	1.2

Orientações Científicas					
Pontuação (P2)	P2 < 1	1 ≤ P2 < 3	3 ≤ P2 < 6	6 ≤ P2 < 10	P2 ≥ 10
F6	0	0.5	1.0	1.5	2

P2 – Totais de pontos obtidos com base nas peças curriculares constantes da Tabela VD2

Participação em Júris				
Pontuação (P3)	P3 < 3	3 ≤ P3 < 6	6 ≤ P3 < 10	P3 ≥ 10
F7	0	0.25	0.5	1.0

P3 – Total de pontos obtidos com base nas peças curriculares constantes da Tabela VD3

**Compensação por dispensa de docência (actividades de gestão e desempenho na vertente de investigação)**

HG – N.º médio de horas de dispensa para actividades de gestão por semana no 2.º semestre do ano lectivo  $(N - 1) / N$  e no 1.º semestre do ano lectivo  $N / (N + 1)$  e, ou o número de horas de docência de que tiver sido dispensado com base no Regulamento da Prestação de Serviços dos Docentes, face ao desempenho na vertente de investigação

PHG = (horas de dispensas x PUC x F5) / n.º de horas leccionadas

**A.1.3.5 – Pontuação Base na Vertente Docência**

Pontuação Base	Insuficiente		Bom	Muito Bom	
	0	0 < ND < 3	3 ≤ ND < 6	6 ≤ ND ≤ 9	ND > 9
N.º Horas Docência (ND)	0	0 < ND < 3	3 ≤ ND < 6	6 ≤ ND ≤ 9	ND > 9
Pontuação Base (PBD)	0	3	5	9	10

ND – N.º médio de horas lectivas efectivas por semana no 2.º semestre do ano lectivo  $(N - 1) / N$  e no 1.º semestre do ano lectivo  $N / (N + 1)$ ; As horas de docência noutra Instituição e, ou em Cursos Não Conferentes de Grau, só poderão ser consideradas em ND depois de satisfeito o serviço docente prioritário correspondente aos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade. As horas de docência que forem remuneradas como complemento salarial, não poderão ser consideradas em ND.

**A.1.3.6 – Avaliação na Vertente Docência**

	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
PBA = (PBD + PUC x F5 + F6 + F7) x F8 + PHG	PBA ≤ 10	10 < PBA ≤ 17	17 < PBA ≤ 21	PBA > 21

PBA – Pontuação Base Ajustada

Noia – F8 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão)  
F8 = 1.1 (outros docentes)

**Tabela VD 1 — Pontuação de peças curriculares de âmbito pedagógico no ano da publicação**

Peça Curricular	Pontuação
Livro pedagógico com utilização nas unidades curriculares leccionadas, no ano da publicação	18
Texto de apoio teórico correspondente a uma unidade curricular completa	12
Lista de exercícios correspondente a uma unidade curricular completa	4
Outras peças curriculares poderão ser propostas pelo avaliado para pontuação (utilização de sistemas de apoio à aprendizagem, montagem de laboratório de ensino especializado, outros), competindo aos avaliadores a respectiva validação	1 a 10

Notas:

- Quando o número de autores de uma publicação pedagógica é maior ou igual a 4 a pontuação da publicação é multiplicada pelo factor 0,8;
- A reedição melhorada com alterações significativas de uma publicação é pontuada com 0,5 vezes a pontuação correspondente à 1.ª edição.

**Tabela VD 2 — Pontuação de peças curriculares relativas a orientação científica**

Peça Curricular	Pontuação
Orientação de projecto ou estágio de 1.º ciclo concluído no ano	0,5
Orientação de dissertação de mestrado concluída no ano	1
Supervisão de Relatório de Actividade Profissional (programa "Para ser Mestre")	0,3
Orientação de doutoramento em curso no ano	2
Orientação de doutoramento concluído no ano	5

Notas:

- Os pontos obtidos com co-orientações devem ser divididos pelo número de co-orientadores;
- Uma orientação de doutoramento só é pontuável após a aprovação do respectivo plano de tese pela comissão de acompanhamento, 3 vezes "em curso" e uma vez quando "concluída".

**Tabela VD 3 — Pontuação de peças curriculares relativas à participação em actos académicos**

Peça Curricular	Pontuação
Arguente de júri de mestrado fora da FCT/UNL	0,5
Arguente de júri de mestrado na FCT/UNL	0,3
Vogal de júri de mestrado fora da FCT/UNL	0,2
Vogal de júri de mestrado na FCT/UNL	0,1
Vogal de júri de doutoramento fora da FCT/UNL (nacional)	1,1
Vogal de júri de doutoramento fora da FCT/UNL (internacional)	1,25
Vogal de júri de doutoramento na FCT/UNL	1
Vogal arguente de júri de doutoramento	1,5

### A.1.4 - Vertente Investigação

Avaliação Base	Insuficiente		Bom	Muito Bom	
	0	$0 \leq PI < 1.5$	$1.5 \leq PI < 4.5$	$4.5 \leq PI < 9$	$PI \geq 9$
Qualidade e Quantidade da Produção Científica	0	$0 \leq PI < 1.5$	$1.5 \leq PI < 4.5$	$4.5 \leq PI < 9$	$PI \geq 9$
Pontuação Base (PBI)	0	1	2	4	6

PI – Total de pontos obtidos através da Tabela VI 1

#### Factores de Ajustamento da Pontuação Base

Projectos Científicos e Valorização do Conhecimento	Insuficiente		Bom	Muito Bom	
	0	$0.5 \leq PC < 2$	$2 \leq PC < 4$	$PC \geq 4$	
Total de pontos obtidos através da Tabela VI2 (PC)	0	$0.5 \leq PC < 2$	$2 \leq PC < 4$	$PC \geq 4$	
F1	0	1	2	3	
Notoriedade	Insuficiente		Bom	Muito Bom	
	0	$0.5 \leq PN < 2$	$2 \leq PN < 6$	$PN \geq 6$	
Total de pontos obtidos através da Tabela VI3 (PN)	0	$0.5 \leq PN < 2$	$2 \leq PN < 6$	$PN \geq 6$	
F2	0	1	2	4	

Pontuação Base Ajustada	Avaliação na vertente Investigação			
	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
$PBI \times F3 + F1 + F2$	$0 \leq PBI < 2$	$2 \leq PBI < 4$	$4 \leq PBI < 6$	$PBI \geq 6$

Nota – F3 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão)  
F3 = 1.1. (outros docentes)

**Tabela VI 1 — Pontuação de peças curriculares respeitantes a qualidade e quantidade da produção científica publicada no ano de publicação**

Peça Curricular	Pontuação
Livro reconhecido pelo Conselho Científico	15 - 20
Outros livros de divulgação (técnico, tecnológica ou científica)	5
Edição de livro	3
Edição de livro de actas de conferência	2
Edição de número especial de revista	3
Capítulo de livro (excluindo actas de conferencia)	3
Artigo em revista tipo A <sup>+</sup>	20
Artigo em revista tipo A ou em Conferência A <sup>+</sup>	5
Artigo em revista tipo B	3
Artigo em revista tipo C	1
Artigo em revista tipo OR	0,5
Artigo em actas de conferencia tipo A	3
Artigo em actas de conferencia tipo B	1
Artigo em actas de conferencia tipo OC	0,5
Ferramenta ou protótipo de investigação, de qualidade, disponibilizado publicamente	2 a 5
Contribuição pública material para a comunidade científica (e.g. disponibilização de colecções de dados ou cartas)	2 a 5
Patente internacional no ano do registo	3
Patente nacional no ano do registo	1
Outras peças curriculares da mesma natureza mas não considerados acima podem ser propostas pelo avaliador para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	1 a 4

## A. Caracterização de Revistas e Conferências

1. A pontuação a atribuir a artigos científicos publicados em revistas internacionais será efectuada de acordo com o tipo de revista, designadamente:

**- Revistas A<sup>+</sup>**

*Nature, Science e PNAS (Proceedings of the National Academy of Sciences)*

**- Revistas A**

Revistas que figurem no 1.º quartil de uma subárea científica do *Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP)* ou no 1.º terço de uma subárea científica da *ISI Web of Knowledge* ou as que forem consideradas de qualidade A\* e A pela *ERA (Excellence in Research for Australia)*, as cem primeiras do *ranking da MathSciNet (Mathematical Reviews on the Web)* e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

*(SJR – Scimago Journal Rank; SNIP – Source Normalized Impact per Paper)*

**- Revistas B**

Revistas que figurem no 2.º quartil de uma subárea científica do *Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP)* ou no 2.º terço de uma subárea científica da *ISI Web of Knowledge* ou as que forem consideradas de qualidade B pela *ERA (Excellence in Research for Australia)* e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

**- Revistas C**

Revistas que figurem no 3.º quartil de uma subárea científica do *Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP)* ou no 3.º terço de uma subárea científica da *ISI Web of Knowledge* ou as que forem consideradas de qualidade C pela *ERA (Excellence in Research for Australia)* e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

**- Outras Revistas (OR)**

Outras revistas com *peer-review*, para além das que se enquadram nas categorias A, B e C.

2. A pontuação a atribuir a artigos científicos (*full paper*) publicados em actas de conferências será efectuada de acordo com o tipo de conferência, designadamente:

**- Conferências A<sup>+</sup>**

Conferências internacionais com *ISSN* ou *ISBN* e *peer-review*, que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

**- Conferências A**

Conferências internacionais com *ISSN* ou *ISBN* e *peer-review*, que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

**- Conferências B**

Conferências internacionais com *ISSN* ou *ISBN* e *peer-review*, que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

**- Outras Conferências (OC)**

Outras conferências com *ISSN* ou *ISBN* e *peer-review*, que não se enquadrem nas categorias A<sup>+</sup>, A e B.

**B. Normas para pontuação de artigos**

1. Sempre que se verifiquem variações de enquadramento de uma revista nos quartis, ou terços, das subáreas científicas admitidas pelo *Scimago* ou pela *ISI*, adoptar-se-á como pontuação do artigo a que corresponder ao enquadramento mais favorável, nas referidas bases, da revista em que tiver sido publicado.
2. Para efeitos de pontuação de artigos em conferências ou de edições de livros de actas de conferências serão exclusivamente consideradas conferências com *peer-review* e que requeiram e publiquem artigos completos (*full papers*). Não é atribuída qualquer pontuação à edição de livros de actas ou às publicações em conferências que requeiram e publiquem apenas os resumos (*abstracts*) das comunicações.
3. Os comentários de artigos (*Discussions*) não são considerados como publicações, não lhes sendo atribuída qualquer pontuação.
4. Por ano, a pontuação máxima que poderá ser obtida por artigos publicados em Revistas tipo C e OR é de 10 pontos.



5. Os artigos aceites ou publicados *online* que venham posteriormente a ser publicados em suporte papel serão considerados apenas uma vez.
6. Os artigos com autores de mais do que um Departamento serão pontuados, para todos os autores, considerando o factor de harmonização mais favorável.

### Harmonização da produção científica

1. A harmonização da produção científica dos docentes será efectuada com base nos departamentos em que estiverem integrados, tendo presente as respectivas áreas de trabalho, e conforme aprovado pelo Conselho Científico;
2. A harmonização será efectuada através do total de pontos (TP), respeitantes a publicações em revistas e conferências, obtido pelo docente no triénio de avaliação, multiplicado pelo factor (fh) correspondente ao departamento do docente:

fh	Departamento
1.5	Departamento de Matemática (DM), Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial (DEMI), Departamento de Engenharia Civil (DEC), Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente (DCEA), Departamento de Informática (DI), Departamento de Ciências da Terra (DCT), Departamento de Engenharia Electrotécnica (DEE)
1	Departamento de Química (DQ), Departamento de Física (DF), Departamento de Ciências da Vida (DCV), Departamento de Ciência dos Materiais (DCM), Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa (DCTB), Departamento de Conservação e Restauro (DCR)

3. A avaliação no triénio da Vertente de Investigação, independentemente das monitorizações anuais, poderá ser alterada para, no máximo, a posição (da escala referida no Artigo 21.º) imediatamente superior à que o docente dispunha antes da harmonização, em função do valor de TPH, sendo  $TPH = fh \times TPP$ :

Valor de TPH	Avaliação no Triénio da Vertente de Investigação
$4 < TPH \leq 12$	Bom
$12 < TPH \leq 25$	Muito Bom
$TPH > 25$	Excelente

4. Para os docentes que beneficiarem de alterações de avaliação na Vertente de Investigação, em consequência da harmonização, considerar-se-á como pontuação final na mencionada vertente, para efeitos da seriação referida no Artigo 21.º, um terço dos limites inferiores dos intervalos definidos no número anterior (equivalente à média no triénio), ou seja: 4/3 para os docentes que passarem de Insuficiente para Bom, 12/3 para os docentes que passarem de Bom para Muito Bom e 25/3 para os docentes que passarem de Muito Bom para Excelente.

**Tabela VI 2 — Pontuação de peças curriculares respeitantes a projectos de I&D**

<b>Peça Curricular</b>	<b>Pontuação</b>
Coordenador geral de projecto de I&D internacional	4
Coordenador local de projecto de I&D internacional	2
Coordenador de rede de cooperação transnacional	2
Coordenador geral de projecto de I&D nacional	2
Coordenador local de projecto de I&D nacional	1,5
Participação em projecto de I&D internacional	1,15
Participação em projecto de I&D nacional	1
Participação em rede de cooperação transnacional	0,5
Líder de equipa de investigação de um centro de investigação ou de pólo reconhecido pela FCT/UNL (linha de acção) ou líder de um grupo de investigação reconhecido pelo departamento e composto por outros doutores	1
Orientação de bolseiro pós-doutorado	1,5
Outras peças curriculares da mesma natureza mas não considerados acima podem ser propostas pelo avaliador para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	1 a 3

**Notas:**

- a) A pontuação referente a qualquer projecto de I&D é multiplicada pelo factor 0,7 se o orçamento do ano, referente à participação da FCT/UNL, for  $\leq 20.000$  € e multiplicado por 1,25 se esse orçamento for  $\geq 100.000$  €, sendo igual a 1.0 nos restantes casos.

**Tabela VI 3 — Pontuação de peças curriculares relativas a notoriedade**

<b>Peça Curricular</b>	<b>Pontuação</b>
Vogal de júri de concurso da carreira docente	1,0
Vogal de júri de agregação	1
Vogal arguente de júri de agregação	2
Avaliador de programa de I&D internacional	2
Avaliador de programa de I&D nacional	1
Editor principal ou co-editor de revista tipo A ou B	3
Editor principal ou co-editor de revista tipo C	1
Membro do corpo editorial de revista tipo A ou B	2
Membro do corpo editorial de revista tipo C	0,5
Presidente de comissão organizadora ou científica (ou equiparável) de conferência tipo A ou B	2
Presidente de comissão organizadora ou científica (ou equiparável) de conferência tipo C	1
Membro da comissão organizadora ou científica de conferência tipo A ou B	1
Membro da comissão organizadora ou científica de conferência tipo C	0,5
Presidente de sociedade científica internacional	3
Presidente de sociedade científica nacional	2
Membro de direcção de uma sociedade científica	1
Membro de sociedade científica de admissão competitiva (e.g. Academia)	2
Doutoramento <i>Honoris Causa</i>	10
Prémio melhor artigo numa conferência tipo A ou B	2
Prémio melhor artigo tipo C	1
Intervenção convidada plenária numa conferência	2
Intervenção convidada não plenária numa conferência	1
Prémio científico	2 a 6
Revisão de artigos ( <i>full papers</i> ) para uma revista tipo A ou B, de conferência equiparada a revista tipo A ou de conferência tipo A	0,25 por revista ou conferência
Outras peças curriculares da mesma natureza mas não considerados acima podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	1 a 3

**Notas:**

- a) O número total de pontos adquiridos neste indicador como Membro da Comissão Científica de conferência tipo C está limitado a 5 por ano por docente no total;
- b) O número total de pontos adquiridos neste indicador com prémios "melhor artigo" está limitado a 6 por ano por docente no total;
- c) O número total de pontos adquiridos neste indicador com revisão de artigos está limitado a 5 por ano por docente no total.

### A.1.5 - Vertente Gestão

<b>Avaliação Base (período ≥ 2010)</b>	<b>Bom</b>	<b>Muito Bom</b>	<b>Excelente</b>
PBG - Pontuação referente a cargos desempenhados em Órgãos da Universidade e da Faculdade, conforme Tabela VGa	$1 \leq \text{PBG} < 5$	$5 \leq \text{PBG} < 15$	$\text{PBG} \geq 15$

  

<b>Avaliação Base (período 2004 - 2009)</b>	<b>Bom</b>	<b>Muito Bom</b>	<b>Excelente</b>
PBG - Pontuação referente a cargos desempenhados em Órgãos da Universidade e da Faculdade, conforme Tabela VGb	$1 \leq \text{PBG} < 5$	$5 \leq \text{PBG} < 15$	$\text{PBG} \geq 15$

**Tabela VGa — Pontuação respeitante a actividades de gestão académica**

<b>Cargo / Função Desempenhada</b>	<b>Pontuação</b>
Director	20
Membro do Conselho da UNL	3
Vice-Reitor	15
Pró-Reitor	8
Membro do Conselho da FCT/UNL	2
Subdirector	15
Subdirector adjunto	10
Coordenador Geral dos Centros de Investigação	3
Professor Decano	2
Director da Biblioteca	3
Coordenador executivo do Laboratório de <i>E-learning</i>	2
Membro de uma Subcomissão permanente do Conselho Científico	3
Outros membros do Conselho Científico depois de 2010 (inclusive)	2
Membro do Conselho Pedagógico	1
Presidente de Departamento	10
Coordenador de Centro de Investigação reconhecido pela FCT/MEC	5
Coordenador de Pólo de Centro de Investigação reconhecido pela FCT/MEC	3
Coordenador de Ciclo de Estudos	4
Coordenador de Secção de Departamento	2
Membro de Conselho de Departamento depois de 2010 (inclusive)	1
Membro de Comissão Executiva de Departamento	4
Membro de Comissão Executiva de Centro de Investigação	1
Membro de Comissão Científica de Ciclo de Estudos	1
Orientação tutorial anual de estudantes (por cada 10 alunos orientados em cada ano)	2
Coordenador Geral da Expo FCT	2
Membro da Comissão Organizadora da Expo FCT	1
Coordenação da Expo FCT a nível departamental	0,5
Outras peças curriculares da mesma natureza mas não considerados acima podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	1 a 3

**Tabela VGb — Pontuação respeitante a cargos extintos pela revisão estatutária de 2009 para aplicação se o Anexo for usado para avaliações dos anos 2004 a 2009**

<b>Cargo / Função Desempenhada</b>	<b>Pontuação</b>
Presidente do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico	15
Vogal do Conselho Directivo	10
Vice Presidente do Conselho Científico	10
Secretário do Conselho Científico	5
Membro da Comissão Científica do Laboratório de <i>E-learning</i> ou do Conselho de Tecnologias de Informação e Comunicação	0,5
Coordenador de curso ou Presidente de Comissão Pedagógica	4
Membro de Comissão Pedagógica de curso	1
Outras peças curriculares da mesma natureza mas não considerados acima podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	1 a 5

### A.1.6 - Vertente Extensão

Avaliação Base	Avaliação na vertente Extensão			
	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Total de pontos obtidos com base na Tabela VE x F1	$PE \leq 2$	$2 < PE \leq 10$	$10 < PE \leq 20$	$PE > 20$

Nota - F1 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão)  
F1 = 1.1. (outros docentes)

**Tabela VE — Pontuação das peças curriculares da vertente extensão**

<b>Peça Curricular</b>	<b>Pontuação</b>
Geração de <i>overheads</i> para a FCT/UNL pela realização de projectos, actividades de consultoria, emissão de pareceres, estudos, cursos, royalties e outras acções de prestação de serviços ou colaborações compatíveis com as funções da FCT/UNL; esta pontuação é contabilizada no ano do encaixe efectivo do financiamento	1 ponto por cada 1.000€ de <i>overheads</i> obtidos directamente pela FCT/UNL
Geração de fundos para reequipamento subsidiados de forma competitiva por entidades externas à FCT/UNL	1 ponto por cada 50.000€ de financiamento obtido pela FCT/UNL
Impulsionador de <i>start-up</i> baseada em resultados de I&D no ano da sua fundação e no 2.º ano da sua existência	2
Impulsionador de <i>start-up</i> baseada em resultados de I&D no 3.º e 4.º anos da sua existência	5
Publicação de livro de divulgação científica, cultural ou tecnológica no ano de publicação	15
Publicação de artigo em revista de divulgação científica, cultural, profissional ou tecnológica no ano de publicação	2
1.ª Edições de Cartas Geológicas (Escala 1 : 50.000)	5
Outras Edições de Cartas Geológicas (Escala 1 : 50.000)	2
Entrevista, intervenção convidada, participação num painel, etc. de divulgação científica, cultural ou tecnológica na qualidade de docente da FCT/UNL no ano da sua realização	1
Coordenação da realização de acção de divulgação científica, cultural ou tecnológica, ou organização de acção de formação profissional realizada em nome da FCT/UNL no ano da sua realização	2
Intervenção individual numa das acções dos tipos anteriores no ano da sua realização	1
Participação significativa em projecto legislativo de carácter tecnológico no ano da sua publicação	2
Participação durante o ano numa comissão de aconselhamento técnico em nome da FCT/UNL em organismo ou instituto do âmbito do Estado Português	2
Presidente de sociedade profissional internacional ou equiparada	3
Presidente de sociedade profissional nacional ou equiparada	2
Membro de direcção de uma sociedade profissional ou equiparada	0,5
Membro de Conselhos Nacionais de entidades públicas	2
Presidente da Associação de Antigos Alunos da FCT	3
Membro da Direcção da Associação de Antigos Alunos da FCT	2
Membro de equipa responsável pela organização e execução de actividade de divulgação e, ou promoção científica, cultural ou tecnológica com impacte significativo para a imagem da FCT (ex. "ClubeMath", Cursos "Ciência Viva", etc.)	2,5
Orientação de dissertações/teses de doutoramento em empresa	0,3
Orientação de dissertações/teses de mestrado em empresa	0,2
Contribuições para a internacionalização da Faculdade, nomeadamente o estabelecimento de redes ou outro tipo de associação, podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	0,5 a 2
Outras peças curriculares não considerados anteriormente podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de carácter excepcional	0,5 a 3

**Notas:**

- A pontuação de geração de *overheads* ou de criação de *start-up* é dividida pelo número de intervenientes em função da percentagem de participação na acção e multiplicando pelo factor de 1,5 a pontuação correspondente ao coordenador;
- Quando o número de autores de uma publicação de divulgação é maior ou igual a 5, a pontuação da peça é multiplicada pelo factor 0,8;



### A.1.7 - Avaliação anual

A avaliação anual será obtida através da aplicação da matriz a seguir indicada aos resultados da avaliação quantitativa.

<b>Avaliação Final</b>	<b>Avaliações nas Vertentes</b>
<b>Excelente</b>	Mínimo de B em todas as vertentes e mínimo de MB nas vertentes de Docência e de Investigação, sendo E numa destas vertentes
<b>Muito Bom</b>	Mínimo de B em todas as vertentes, sendo MB em duas vertentes Mínimo de MB em Docência e Investigação (independentemente das outras vertentes)
<b>Bom</b>	Mínimo de B na vertente Docência e B numa outra vertente MB na Docência
<b>Insuficiente</b>	Não satisfaz as condições mínimas da avaliação Bom

E – Excelente    MB – Muito Bom    B – Bom    I – Insuficiente

## B - Avaliação no Triênio

A avaliação no triênio será obtida através da aplicação da matriz a seguir indicada aos resultados das monitorizações anuais depois de, eventualmente, ajustadas pela avaliação qualitativa.

<b>Avaliação no Triênio</b>	<b>Resultados das avaliações anuais do Triênio</b>
<b>Excelente</b>	Mínimo de dois anos MB e um ano E
<b>Muito Bom</b>	Mínimo de dois anos MB e um ano B
<b>Bom</b>	Mínimo de dois anos B
<b>Insuficiente</b>	Não satisfaz as condições mínimas da avaliação Bom

E – Excelente    MB – Muito Bom    B – Bom    I - Insuficiente